

Câmara Municipal de Ibititá

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e a Mesa Diretora Promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos o §§ 3º e 4º no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 76

...

§ 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Décimo Terceiro Salário e Férias, acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos de Lei Complementar específica, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria.

§ 4º - Os vereadores farão jus ao recebimento de Décimo Terceiro Salário e Férias acrescidas de 1/3 (um terço), desde que obedecidas às exigências legais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em especial disponibilidade financeira e índice de pessoal.

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo Único no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 89

...

Parágrafo Único - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Décimo Terceiro Salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos de Lei Complementar específica, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria.

Art. 3º - Fica incluído o § 2º no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95

Art. 97

...

§ 2º - Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de Décimo Terceiro Salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos de Lei Complementar específica, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

IBITITÁ – BAHIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

CELSON MARQUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE